

Decreto n° 14.340 de 09 de novembro de 1995

Aprova Operação Interligada para implantação de grupamento residencial multifamiliar nos lotes 1, 2 e 3 do PAL 39.657, com frente para a Av. Sernambetiba e para a Av. Canal de Marapendi, situados na subzona A-2 da ZE-5 da XXIV R.A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 02/000.512/90 e de acordo com o disposto na Lei n° 2.128, de 18 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Operação Interligada para implantação de grupamento residencial multifamiliar nos lotes 1, 2 e 3 do PAL 39657, situados na Subzona A-2 da ZE-5 da XXIV R.A., a partir da alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Gabarito:

a) permitido: 5 (cinco) pavimentos;

b) aprovado por este Decreto: 5 (cinco), 10 (dez) e 15 (quinze) pavimentos;

II - Afastamento mínimo em relação à Av. Sernambetiba, para edificações com mais de 5 (cinco) pavimentos:

a) permitido: não previsto;

b) aprovado por este Decreto:

- para edificações de 10 (dez) pavimentos:

· frontal: de 70m (setenta metros);

· divisas: a Oeste - 20m (vinte metros);

a Leste - 30m (trinta metros);

- para edificações de 15 (quinze) pavimentos:

· frontal: 150m (cento e cinquenta metros);

· divisas: a Oeste - 22m (vinte e dois metros);

a Leste - 40m (quarenta metros).

Art. 2º - Os demais parâmetros urbanísticos obedecerão à legislação em vigor

Art. 3º - A contrapartida fixada, obedecidas as condições estabelecidas no inciso I do art. 8º da Lei n° 2.128/94, é de 139.518,06 UNIFs (50% da valorização do imóvel) e será efetivada, conforme previsto no inciso VI do art. 5º da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado e implantado pela Lei n° 2.261, de dezembro de 1994.

Art. 4º - O pagamento da contrapartida será efetuado da forma que segue:

- 69.759,03 UNIFs, equivalentes a 50% do valor total, 30 dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeitos e gere direitos (60 dias contados da data de sua edição, como previsto no inciso I do art. 7º da Lei n° 2.128/94);

- 69.759,03 UNIFs, equivalentes a 50% restantes, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de 5.813,25 UNIFs, vencíveis, a primeira, no último dia do mês subsequente ao do pagamento da primeira metade da contrapartida e, as demais, no último dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 5º - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligada ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 6º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeitos e gere direitos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 1995 - 431 ° de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

DO RIO de 10/11/95